



CONTRATO Nº 40/SLC/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, POR POSTO DE TRABALHO, A SER REALIZADO DE FORMA CONTÍNUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E SOB SUA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA NO ÂMBITO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, CIVIL, SINDICALISTA ETC, DOS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS COMO: SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, E, AINDA, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES AFINS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2149/2024 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS EIRELI**, com sede à Avenida Paulista, nº 1636 – conj. 04/pav.15 – Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP – CEP.: 01310-200, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.507.804/0001-04, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, senhor **KELVYN KAYKE GOMES AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2149/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente do **Pregão Nº 16/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução para o **SAAE** de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, por posto de trabalho, a ser realizado de forma contínua, com o fornecimento de mão de obra especializada e sob sua

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONTRATO Nº 40/SLC/2025

responsabilidade exclusiva no âmbito trabalhista, previdenciário, civil, sindicalista etc, dos respectivos funcionários, bem como o fornecimento de materiais e produtos como: saneantes domissanitários, e, ainda, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e atividades afins, nas condições estabelecidas no(a) Pregão Eletrônico Nº 16/2025 e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01				
ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Auxiliar de Limpeza	29	R\$ 4.720,38	R\$ 136.891,02
02	Auxiliar de limpeza com nível máximo de insalubridade (vestiários e banheiros de uso geral do Centro Operacional)	08	R\$ 5.783,47	R\$ 46.267,76
03	Limpador de Vidros	02	R\$ 4.998,55	R\$ 9.997,10
04	Jardineiro	04	R\$ 5.258,19	R\$ 21.032,76
05	Encarregado	01	R\$ 5.613,41	R\$ 5.613,41
06	Líder	03	R\$ 4.982,48	R\$ 14.947,44
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 234.749,49
VALOR GLOBAL (12 MESES)				R\$ 2.816.993,88
VALOR GLOBAL (24 MESES)				R\$ 5.633.987,76

OBS: JÁ ESTÃO INCLUSOS OS CUSTOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos

supracitados.

CONTRATO Nº 40/SLC/2025

1.4. O regime de execução é empreitada por preço global.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Deverá estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.5. Deverá ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.6. Deverá ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.7. Deverá ser juntada manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.8. Deverá ser comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

4.1. Poderá haver subcontratação de parcela do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), preferencialmente à ME ou EPP, restrito à **execução dos serviços de limpeza de elementos de fachada e de jardinagem, mantendo-se, porém, a responsabilidade Integral e direta da CONTRATADA perante a Autarquia.**

4.1.1. A subcontratação deverá ter a anuência expressa deste **SAAE**, e a subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, sua regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no instrumento convocatório, bem como o vínculo com a **CONTRATADA**.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.633.987,76 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

92, V e X) SÉTIMA - RE Pactuação dos Preços Contratados (art.



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

Índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas **IPC/FIPE**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **SAAE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o **SAAE** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O SAAE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **SAAE** para a comprovação da variação dos custos.



CONTRATO N° 40 /SLC/2025

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133, de 2021.

7.25. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SAAE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do SAAE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):



CONTRATO Nº 40/SLC/2025

8.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.6.4.

8.1.6.5. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.6.6. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.6.7. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar a Autoridade Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **SAAE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do **SAAE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 16/2025**;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **SAAE**;



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20. Manter **PREPOSTO** aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.20.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.27. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.30. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.31. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.32. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.33. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.34. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.35. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.36. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.40. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.41. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

9.1.42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.43. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.43.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.43.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.43.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.1.43.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.1.43.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.1.43.3.

9.1.43.6. A **CONTRATADA** deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.1.44. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.45. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



CONTRATO Nº 40/SLC/2025

9.1.46. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.47. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.48. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.53. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas em lei e no presente instrumento convocatório.

11.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV" e "V" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VI", "VII", "VIII", "IX" e "X" do subitem acima, bem como nos incisos "II", "III", "IV" e "V", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos "IV", e "VI" a "X" do subitem acima, de 1 % a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso "III" do subitem acima, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

d) Para infração descrita nos incisos "II" do subitem acima, a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas no inciso "V" do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no inciso "I" do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23.08.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04 1100000**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

16.3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

16.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

16.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

16.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

16.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual ;

16.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

16.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

16.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

16.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;

16.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

16.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

16.3.13. Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

16.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**, no casos que couber;

16.5. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.6. A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.6.1. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;



CONTRATO Nº 40 /SLC/2025

16.6.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.6.3. Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

16.6.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.6.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.6.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.6.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.7. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.7.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.7.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.7.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;



CONTRATO Nº 40/SLC/2025

16.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

16.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **SAAE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.10. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SAAE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025.

18.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico Nº 16/2025**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **Processo Administrativo nº 2149/2024 - SAAE**.



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Kelvyn Kayke Gomes Amorim

CPF: [REDACTED]

Cargo: Sócio administrador

Empresa: Inova Serviços e Empreendimentos Técnicos Eireli

Telefone: (11) [REDACTED]

e-mail: inovaservicostecnicos@outlook.com

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 30 de setembro de 2025.

Kelvyn Kayke Gomes Amorim
Inova Serviços e Empreendimentos Técnicos Eireli
Kelvyn Kayke Gomes Amorim – Sócio administrador
RG [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO: Inova Serviços e Empreendimentos Técnicos Eireli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40 /SLC/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, por posto de trabalho, a ser realizado de forma contínua, com o fornecimento de mão de obra especializada e sob sua responsabilidade exclusiva no âmbito trabalhista, previdenciário, civil, sindicalista etc, dos respectivos funcionários, bem como o fornecimento de materiais e produtos como: saneantes domissanitários, e, ainda, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e atividades afins.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

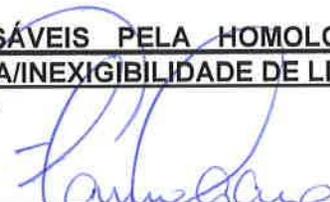


Sorocaba, 30 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

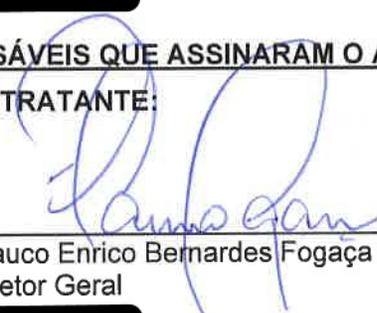
Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

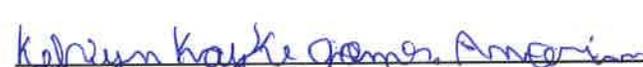

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

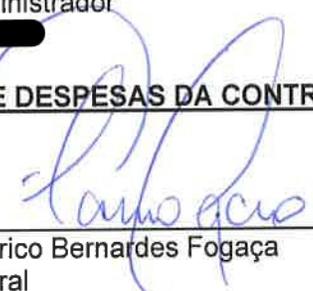
Pelo CONTRATANTE:


Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:


Nome: Kelvyn Kayke Gomes Amorim
Cargo: Sócio administrador
CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:


Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]





GESTOR(ES) DO CONTRATO:



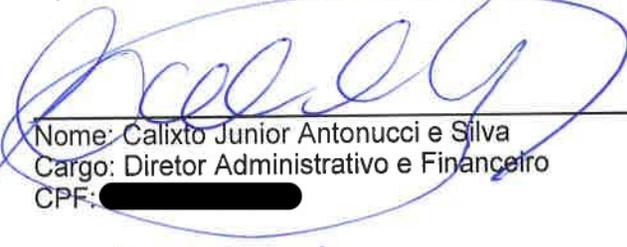
Nome: Donizete Moraes
Cargo: Fiscalizador
CPF: [REDACTED]



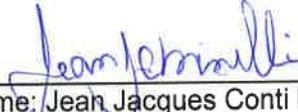
Nome: Kathine Martins Oliveira
Cargo: Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

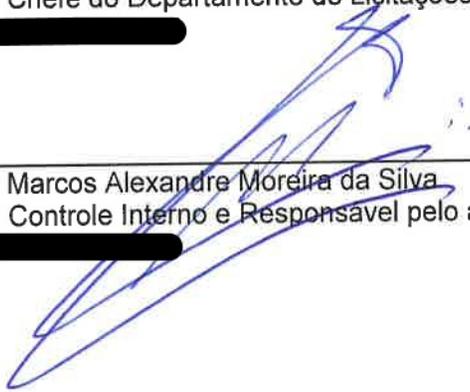
Tipo de ato sob sua responsabilidade:



Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [REDACTED]



Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [REDACTED]



Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [REDACTED]

f



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Inova Serviços e Empreendimentos Técnicos Eireli

CNPJ Nº: 40.507.804/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 40 /SLC/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 / 09 / 2025

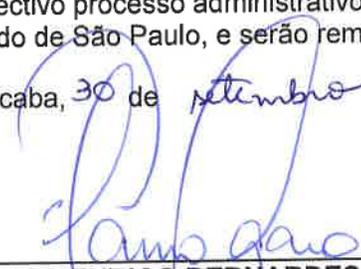
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, por posto de trabalho, a ser realizado de forma contínua, com o fornecimento de mão de obra especializada e sob sua responsabilidade exclusiva no âmbito trabalhista, previdenciário, civil, sindicalista etc, dos respectivos funcionários, bem como o fornecimento de materiais e produtos como: saneantes domissanitários, e, ainda, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e atividades afins.

VALOR (R\$): R\$ 5.633.987,76 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 30 de setembro de 2025.


GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Diretor Geral

██████████@saaesorocaba.sp.gov.br
██████████@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO

1. OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de limpeza, asselo e conservação predial, por posto de trabalho**, a ser realizado de forma contínua, com o fornecimento de mão de obra especializada e sob sua responsabilidade exclusiva no âmbito trabalhista, previdenciário, civil, sindicalista etc, dos respectivos funcionários, bem como o fornecimento de materiais e produtos como: saneantes domissanitários, e, ainda, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e atividades afins, na conformidade do presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba necessita, para o pleno desenvolvimento da sua atividade-fim, do funcionamento adequado e eficiente de ações na área de infraestrutura, estando entre elas a conservação e a limpeza de suas dependências.

2.2. O serviço de limpeza e conservação tem como benefício direto a preservação e a manutenção das condições de higienização e salubridade dos ambientes de trabalho, a fim de se mantenham os padrões adequados para o desenvolvimento das nossas atividades institucionais.

2.3. A opção pela terceirização dos serviços de limpeza se baseia no fato de o cargo de Auxiliar de Limpeza/Faxineira e suas atribuições não constarem no rol dos cargos da carreira administrativa existentes no SAAE.

2.4. É importante destacar que se trata de serviço de natureza contínua, que não pode ser interrompido sob pena de gerar graves prejuízos não apenas ao público demandante por serviços prestados por esta autarquia, como também ao próprio órgão, uma vez é indispensável manter a higienização e salubridade do seu ambiente de trabalho para o desempenho de quaisquer funções.

2.5. Dessa forma, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório objetivando nova contratação dos serviços de limpeza e conservação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO.



- 3.1.** Este Termo de Referência visa a contratação de uma empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
- 3.2.** A contratada será a única responsável e arcará com todos os custos da prestação de serviços, dando treinamento aos seus funcionários, utilizando-se de equipamentos e fornecendo produtos de primeira linha em quantidades suficientes para a boa qualidade dos serviços a serem realizados, além de cumprirem uma rotina mínima de execução.
- 3.3.** A unidade adotada para a pretendida contratação será por posto de trabalho, onde as proponentes deverão diluir todos os custos previstos. A opção da contratação por posto de trabalho deve-se ao fato de a autarquia não ter o levantamento exato e atualizado das áreas de todas as unidades contempladas neste termo. Além disso, há características peculiares de nossas unidades, que decorrem da atividade fim da autarquia, como por exemplo o grande fluxo de funcionários nos vestiários.

4. QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1.** A contratação será por posto de trabalho e as propostas com quantitativos inferiores ao exigido serão desclassificadas.
- 4.2.** Considerando a dimensão geográfica das áreas das unidades, a existência de vários setores e dependências das áreas construídas, a alta frequência de movimentação de veículos e pessoas, os parâmetros de produtividade e demais peculiaridades das Unidades, chegou-se a **quantidade MÍNIMA de POSTOS DE TRABALHO** para atender de maneira eficiente e eficaz a demanda, conforme tabela a seguir:

LOCAIS	Nº DE POSTOS POR UNIDADE					
	Aux. de limpeza	Aux. de limpeza vestiários insalubridade (12 x 36)	Jardineiro	Limpador de vidros	Líder	Encarregado
Centro Operacional	17	8	4	2	2	1
ETA Cerrado	2					
ETA Vitória Régia	2					
Sevilha	1				1	
ETE S1	2					
ETE S2	5					
ETE Pitico						
ETE Aparecidinha						
ETE Itanguá						

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ETE Quintais						
ETE Carandá						
ETA Éden						
Shopping Cianê						
TOTAL P/ CARGO	29	8	4	2	3	1
TOTAL DE POSTOS 47						

- 4.3.** A CONTRATADA deverá prever em seu quadro funcional número de funcionários compatíveis para substituir as faltas normais, férias, afastamentos e escalas de folgas, de maneira a manter a produtividade e a qualidade dos serviços.
- 4.4. EQUIPE VOLANTE:** Em algumas unidades, ETES (Estações de Tratamento de Esgoto) e ETA Éden, não há necessidade de limpeza diária. Nestes casos, haverá uma equipe volante com as mesmas atribuições dos demais funcionários devendo obedecer à programação a ser elaborada conforme necessidade do SAAE.
- 4.4.1.** A equipe volante será composta por 5 auxiliares de limpeza e 1 líder, que, devidamente habilitado, ficará responsável por fiscalizar, coordenar e transportar a equipe às unidades do SAAE.
- 4.4.2.** A equipe volante realizará os serviços em mais de uma unidade diariamente.
- 4.4.3.** Cada unidade deverá ser limpa ao menos duas vezes na semana.
- 4.4.4.** Para o transporte de materiais e dos funcionários volantes, a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo que esteja em seu nome, devidamente identificado com seu logo, do tipo minivan ou superior, com seguro inclusive contra danos a terceiros, que ficará sob a responsabilidade do líder ou encarregado.
- 4.4.5.** Todos os custos com transporte de materiais e da equipe volante será por conta da contratada.
- 4.5.** Na unidade **SHOPPING PÁTIO CIANÊ** a limpeza deverá ser realizada todo dia útil e entre as 6 e 9 horas. Após esse período a funcionária deverá se encaminhar para outra unidade.
- 4.6.** Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:
- **CENTRO OPERACIONAL:** Avenida Comendador Camilo Julio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP.
 - **UNIDADE SEVILHA:** Rua Madri, 112 – Vila Hortência – Sorocaba/SP



- **ETA CERRADO:** Avenida Dr. Armando Panunzio, nº 2.001, Cerrado – Sorocaba/SP.
- **ETA ÉDEN** – Avenida Conde Zeppelin, 700 – Éden – Sorocaba/SP
- **ETA VITÓRIA RÉGIA** – Rua Antonio Silva Saladino, s/nº - Parque Vitória Régia – Sorocaba/SP
- **ETE S1** – Avenida XV de Agosto, 7.172 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP
- **ETE S2** – Rua Sandro Antonio Mendes, 99 – Parque Vitória Régia
- **ETE PITICO** – Avenida Itavuvu, 6075 – Sorocaba/SP
- **ETE ITANGUÁ** – Rodovia Emereciano Preste de Barros, s/nº, Caguaçu – Sorocaba/SP
- **ETE QUINTAIS** – Rua Emiliano Ramos, 510, Quintais do Imperador – Sorocaba/SP
- **ETE CARANDÁ** – Rodovia Emereciano Prestes de Barros, s/nº, Carandá – Sorocaba/SP
- **ETE APARECIDINHA** – Rua Orlando Scatena, 300, Jardim Topazio – Sorocaba/SP
- **SHOPPING PÁTIO CIANÊ** – Avenida Dr. Afonso Vergueiro, 823 – Centro – Sorocaba/SP

4.7. O SAAE poderá solicitar o remanejamento de funcionários pela CONTRATADA, permanentemente ou temporariamente, conforme sua programação e necessidade, inclusive para outras unidades não elencadas no item anterior.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1.** Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada, sob pena de o SAAE Sorocaba aplicar, unilateralmente, seu direito de glosar (descontar) o valor correspondente à inexecução e/ou má execução dos serviços contratados, valendo-se de critérios de avaliação de desempenho.
- 5.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados em desconformidade com o exigido.



- 5.3. A CONTRATADA dará início aos serviços de correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da comunicação, por escrito, pelo Fiscal do Contrato do SAAE da Unidade correspondente.
- 5.4. Os serviços de conservação e manutenção dos jardins (áreas verdes) que integram a estrutura física das Unidades do SAAE são aglutinados na presente contratação, tendo em vista a natureza simples das atividades a serem empregadas nestas áreas (conforme roteiro de atividades estabelecidas) e, sobretudo, devido aos parâmetros de avaliação de desempenho adotados e os procedimentos indicados para uma única empresa executante dos serviços na sua totalidade e abrangência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Fornecer todos os materiais e produtos de higiene e limpeza previstos de primeira qualidade, de acordo com as especificações constantes, em anexo, deste Termo de Referência Básico e todas as ferramentas, utensílios, equipamentos e demais acessórios para banheiros e vestiários, necessários à perfeita execução dos serviços **(quantitativos estimados de materiais e equipamentos nos Anexos B e C)**.
- 6.2. Substituir, imediatamente, quaisquer acessórios, equipamentos, utensílios e ferramentas etc, em mal estado de conservação ou danificados, qualquer saneamento domissanitário, cujo uso o SAAE Sorocaba considere prejudicial à saúde pessoal e/ou à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações técnicas exigidas.
- 6.3. Adotar as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções correlatas à execução dos serviços contratados.
- 6.4. Assegurar que os funcionários assumam o local do trabalho, com aparência pessoal adequado e uniformizado, para o exercício da função, com utilização de crachá identificando nome completo, foto, função, data da admissão.
- 6.5. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.
- 6.6. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência Básico não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o SAAE Sorocaba, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.7. No caso de avaria dos equipamentos, em que a previsão de paralisação dos serviços para recuperação for superior a 12 (doze) horas, fica a CONTRATADA obrigada a colocar equipamentos equivalentes, em substituição aos avariados.



- 6.8.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e hospedá-los adequadamente em local específico designado pelo Fiscal do Contrato indicado pelo SAAE Sorocaba.
- 6.9.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, produtos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 6.10.** Retirar, por sua conta e risco das unidades do SAAE Sorocaba, todos os equipamentos e tudo o mais que for de sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados do término do contrato, independente de notificação, sob pena de isentar o SAAE de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, acerca da custódia dos mesmos em suas instalações. Os equipamentos da CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade (quer integrante de sua propriedade, quer objeto de relação contratual com terceiros estranhos ao contrato – via locação, comodato etc), permanecendo em uso nas instalações dos locais de prestação de serviços durante a vigência contratual.
- 6.11.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, escolher e contratar pessoal, observando, rigorosamente, todas as determinações relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 6.12.** A remuneração mínima aceitável, bem como as demais vantagens e auxílios, deverá obedecer às condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do Estado de São Paulo, para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br).
- 6.13.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e assistência médica dos seus empregados.
- 6.14.** Observado a exigência do ITEM 10 e seus subitens, a CONTRATADA deverá fornecer e manter, as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o objeto. Deverá fornecer, também, os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e adequados ao risco das atividades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores;



- 6.14.1.** A não utilização ou utilização incorreta de equipamentos de proteção individual implicará na paralisação da atividade pela fiscalização do SAAE Sorocaba, até que a situação seja regularizada, sendo esta condição anotada no formulário de ocorrências.
- 6.15.** Fornecer, às suas expensas conjuntos de uniformes para cada funcionário, em quantidade suficiente para atender a rotina de atividades prestadas, sendo os mesmos devidamente identificados com as características da empresa CONTRATADA, dentre os quais destacamos: conjunto calça / camisa (uniforme operacional); calça; camisa manga curta; tênis; meia; boné; luva; bota; jaleco, chapéu (obedecendo a vida útil dos produtos, a quantidade por funcionário e a diferenciação entre os profissionais de limpeza faxineiros e encarregados).
- 6.16.** Manter funcionários zelosos e respeitosos, de bons antecedentes, substituindo os que apresentarem comportamento incompatível, bem como os faltosos, por outro de categoria profissional e habilidade técnica idêntica para o exercício da função correspondente, arcando com quaisquer ônus que essa substituição possa acarretar.
- 6.17.** Orientar seus empregados de que os mesmos não poderão se retirar dos prédios ou instalações do SAAE Sorocaba, portando volumes ou objetos, salvo com a devida autorização da fiscalização do SAAE Sorocaba e liberação no posto de vigilância da mesma.
- 6.18.** Desenvolver boas relações com os funcionários do SAAE Sorocaba, acatando as instruções emanadas pelo responsável e pela fiscalização, através das informações repassadas ao seu preposto.
- 6.19.** O encarregado deverá ter disponibilidade de horário para dirimir questões relativas à execução dos serviços, das 06 às 22 horas.
- 6.19.1.** Ao encarregado, auxiliado pelos líderes, serão atribuídas as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços e atividades de conservação, manutenção e limpeza, visando o adequado atendimento das necessidades das áreas usuárias dos serviços, cuidar da disciplina e administrar conflitos entre seus colaboradores, controlar a frequência e elaboração das escalas de trabalhos e tarefas do pessoal de serviços gerais, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis e em conformidade com a rotina de serviços estabelecida, o controle de cartões de ponto, documentos de admissão, demissão, férias etc e relativos aos seus colaboradores, controle de materiais no estoque e comunicado ao respectivo Fiscal do Contrato para



solicitação, em tempo hábil, junto à CONTRATADA, a apresentação pessoal dos empregados, com a obrigação de reportarem-se à fiscalização da Autarquia, com responsabilidade e competência para resolver todo tipo de problema verificado.

6.19.2. Ao encarregado fica vedado o exercício dos serviços e atividades de limpeza.

- 6.20.** Comunicar a fiscalização da Autarquia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.21.** É vedado aos funcionários da CONTRATADA permitir acesso de terceiros estranhos ao seu quadro de funcionários ou representantes no interior das Unidades da Autarquia.
- 6.22.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SAAE Sorocaba.
- 6.23.** Garantir a prestação dos serviços contratados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de atendimento emergencial.
- 6.24.** Manter um local de apoio operacional e LOGÍSTICO para guarda de seus produtos, ferramentas, e como meio facilitador da comunicação entre às partes contratantes e para atendimento de seu quadro funcional no que se refere às questões de natureza administrativa, devidamente estruturado com telefone para comunicação entre as partes.
- 6.25.** Comunicar ao SAAE quaisquer mudanças no quadro funcionários, bem como encaminhar os documentos relativos à rescisão contratual destes.

7. TREINAMENTOS.

- 7.1.** É de responsabilidade da contratada promover treinamentos e cursos periódicos pertinentes à segurança do trabalho de acordo com normas regulamentadoras, capacitação para a realização de limpeza e desinfecção, reciclagem de técnicas de limpeza, bem como manipulação e diluição dos produtos utilizados no processo de desinfecção.
- 7.1.1.** Para a comprovação dos treinamentos, que deverá ocorrer ao menos anualmente, é obrigatória a apresentação de certificado contendo: identificação do profissional, data da realização e ementa do curso.

8. SERVIÇOS E MATERIAIS.



- 8.1.** Na execução dos serviços deverão ser utilizados produtos e equipamentos de primeira qualidade, adequados para cada tarefa, de acordo com as normas de segurança e recomendações dos fabricantes dos produtos, insumos e equipamentos.
- 8.2.** Todos os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser previamente aprovados pelo SAAE Sorocaba, comprovando ser de boa qualidade, sempre sujeitos ao acompanhamento do recebimento e fiscalização a ser exercida pelo Fiscal do Contrato da respectiva Unidade do SAAE Sorocaba, que poderá rejeitar materiais não aprovados e em desacordo com as finalidades de uso.
- 8.3.** Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, tais como:
- a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
 - b)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c)** Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d)** Treinamento e capacitação periódica dos empregados, sobre boas práticas de redução de desperdício e poluição;
 - e)** Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 8.4.** Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser imediatamente removidos e substituídos, sem ônus para o SAAE Sorocaba.
- 8.5.** Sempre que possível, utilizar pano úmido, com a finalidade de evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis.
- 8.6.** Evitar fazer a limpeza de bocais de torneiras e bebedouros (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos.
- 8.7.** Os panos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.
- 8.8.** Comunicar imediatamente à fiscalização do SAAE Sorocaba ocorrências tais como:
- 8.8.1.** Vazamentos de torneiras, sifão, bacia sanitária;
 - 8.8.2.** Saboneteiras e ou toalheiros quebrados;



- 8.8.3.** Lâmpadas queimadas ou piscando;
- 8.8.4.** Tomadas e espelhos soltos;
- 8.8.5.** Fios desencapados;
- 8.8.6.** Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- 8.8.7.** Chuveiros danificados;
- 8.8.8.** Ou qualquer outra anormalidade ou ocorrência pertinente que forem observadas.
- 8.8.9.** Às ocorrências de que se trata no item acima deverão ser preenchidas em formulário próprio da CONTRATADA e entregue ao Fiscal da Unidade correspondente para as devidas providências.
- 8.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas, produtos e utensílios em quantidade, qualidade e observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, produtos e utensílios, fiscalizando, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.10.** Executar os serviços em conformidade dos horários definidos pelo SAAE Sorocaba.
- 8.11.** Indenizar o SAAE Sorocaba por eventuais danos e avarias de quaisquer bens da Autarquia ou de terceiros nela havidos, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já na primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a licitante vencedora, deverá possuir cobertura secundária para este fim.
- 8.12.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela perfeição, segurança e solidez dos serviços executados, sob pena de rejeição e desconto do fechamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades previstas em contrato.
- 8.13.** Manter em perfeitas condições de uso as dependências (espaços destinados pelo SAAE Sorocaba à guarda e custódia dos materiais e equipamentos) e os equipamentos (ferramental e utensílios) vinculados à execução dos seus serviços, em cada uma das Unidades do SAAE Sorocaba, onde prestados os serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios e/ou quebras.
- 8.14.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser



realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência energética, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto Estadual nº 45.765/2001 e preferencialmente com os selos PROCEL e INMETRO.

9. OBRIGAÇÕES DO SAAE.

- 9.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) designado(s) e nomeado(s) pela Autarquia para cada uma das Unidades envolvidas, que adotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- 9.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação na conformidade do acima especificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.3. Disponibilizar local adequado, em cada uma das suas Unidades, para armazenar os equipamentos, materiais, produtos, ferramentas e utensílio a serem utilizados pela CONTRATADA.
- 9.4. Fornecer água e energia para prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, nas dependências das correspondentes Unidades, para a realização dos serviços contratados.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA.
- 9.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação eficaz e correta, para a realização dos serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços a serem executados.
- 9.8. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando, se necessário, os valores equivalentes aos serviços não realizados, bem como aqueles não aprovados ou em inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por razões imputadas a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 9.9. Encaminhar à CONTRATADA o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL, para conhecimento da avaliação/pontuação e para fins da aplicação do fator de desconto, somente quando houver redução de valores, a ser faturado pelos serviços prestados.



10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços; a Autarquia reserva-se o direito de fiscalização sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 10.2. Em caso de faltas deverá ser feito a substituição de outro funcionário, para suprir a necessidade da demanda e, uma vez constatada a inexecução ou imperfeição dos serviços programados, será feito abatimento do valor proporcional a fatura a ser expedida.
- 10.3. Fiscalizar, incondicionalmente, todas as condições contratuais e utilizar-se de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como planilhas mensais de acompanhamento dos funcionários da CONTRATADA e serviços executados.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais do Contrato do SAAE Sorocaba deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.5. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada de trabalho.
- 10.6. Manter controle de férias e licenças dos empregados na planilha resumo.
- 10.7. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações pertinentes.
- 10.8. O(s) Fiscal(is) do Contrato designados pelo SAAE Sorocaba será(ão) competente(s) para dirimir dúvidas e/ou questões surgidas no curso da execução dos trabalhos.

11. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

- 11.1. A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se dará através de fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato de cada Unidade do SAAE Sorocaba e se fará por intermédio de pontuação levando-se em consideração os conceitos **MUITO SATISFEITO (MS)**, **SATISFEITO (SA)**, **POUCO SATISFEITO (PS)** e **INSATISFEITO (IN)** em cada um dos itens vistoriados.
- 11.2. Conceitos da pontuação a ser utilizada:



MUITO SATISFEITO (MS): - Refere-se à conformidade total dos critérios, como:

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujeira;
- Vidros limpos;
- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
- Funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.

SATISFEITO (SA): - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:

- Ocorrência de poeira em local isolado;
- Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento.

POUCO SATISFEITO (PS): - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:

- Ocorrência de poeira em vários locais;
- Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de reabastecimento;
- Piso sujo e molhado.

INSATISFEITO (IN): - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:

- Poeira e sujeiras em salas/escritórios e demais dependências;
- Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
- Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do contratante;
- Funcionário com uniforme e EPIs incompletos;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;



- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Sanitários e vestiários sujos.

11.3. A **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** será mensal e atribuída pelo responsável do Setor de Trabalho de cada uma das Unidades, utilizando-se do Relatório de Avaliação Mensal da Qualidade dos Serviços (MODELO I), cabendo ao Fiscal do contrato da respectiva unidade realizar a avaliação final, utilizando-se do Relatório de Avaliação Final (MODELO II), que consistirá na média aritmética obtidas dos resultados atingidos nos formulários de avaliações apresentados pelos setores de sua unidade;

11.4. A **AVALIAÇÃO MENSAL** servirá para acompanhar a prestação dos serviços, de modo que as irregularidades, se havidas, implicarão na aplicação de fator redutor para os cálculos a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços efetivamente executados;

12. SEGURANÇA DO TRABALHO.

12.1. A CONTRATADA será responsável em tomar todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas no local dos serviços. Para tanto, deverá atender rigorosamente às Normas de Segurança do Trabalho vigentes, diretrizes estabelecidas pela Autarquia, bem como orientações contidas na "ITT- Instrução Técnica de Trabalho" (anexo do edital).

12.1.1. Os serviços serão iniciados somente depois que a CONTRATADA atender todas as solicitações e apresentação dos documentos exigidos na ITT, mediante aprovação e deliberação pelo Setor de Segurança Trabalho do SAAE Sorocaba;

12.1.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes nos trabalhos de execução dos serviços, bem como pelas indenizações que possam ser devidas a terceiros e/ou seus funcionários, por fatores oriundos do serviço contratado;

12.1.3. Os locais do serviço deverão ser devidamente sinalizados, permitindo total visualização para pedestres, com a colocação de placas indicativas tais como "piso molhado" e/ou outros que forem necessários, utilizando materiais próprios.

12.2. Caso a equipe de segurança do trabalho da CONTRATADA constate alguma situação de insalubridade, esta deverá ser paga aos empregados, sem acréscimos ao SAAE.



- 12.3.** A contratada deverá manter profissional responsável com especialização em segurança do trabalho que deverá periodicamente acompanhar os serviços realizados no SAAE, bem como identificar atividades com grau de insalubridade e periculosidade.

13. ROTINA E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 13.1.** O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender às necessidades, peculiaridades e especificidades das Unidades do SAAE Sorocaba, lembrando que, não necessariamente, o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, uma vez que o setor pode funcionar 24 horas, enquanto a limpeza requer uma jornada de apenas 8 horas. A seguir indicamos os dias da semana e horários que deverão estar cobertos para cada unidade;
- 13.2. NO CENTRO OPERACIONAL:** Os serviços deverão ser realizados de segunda feira à domingo, inclusive feriados, cobrindo o período das **06h00 às 22h00**.
- 13.2.1.** A CONTRATADA deverá atender as determinações da Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística do Centro Operacional na elaboração da escala de trabalho e definição do número de funcionários suficientes para atender a demanda e necessidades dos setores na realização dos serviços DIURNO e NOTURNO, compreendendo o período das **6h00 às 22h00**;
- 13.2.2.** Nos finais de semana e feriados, onde as atividades da Autarquia são realizadas por escala de plantão, a CONTRATADA deverá manter escala de trabalho em número compatível com as necessidades de cada posto (setor), a ser definido pela CONTRATADA e apresentada para aprovação do fiscal do contrato, **bem como aplicadas este critério às demais Unidades envolvidas nesta prestação de serviços para aprovação de seus respectivos Fiscais do Contrato e suas peculiaridades.**
- 13.3. ETAs e ETEs (Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgoto):** Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira à sexta-feira, **cobrindo** o período das **06h00 às 16h00**.
- 13.4.** Os horários acima descritos poderão sofrer alterações, conforme as necessidades do SAAE **Sorocaba** em razão de eventuais mudanças nos turnos de trabalho, devidamente justificado;
- 13.5.** Os serviços deverão ser executados de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Autarquia;



- 13.6.** Os serviços deverão ser executados, respeitada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por funcionário da CONTRATADA.
- 13.7.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com a periodicidade de cada Unidade de Serviços, conforme previsto no **ANEXO A** do presente Termo de Referência Básico.
- 13.8.** Os funcionários designados para a limpeza das Estações de Tratamento de Esgoto S2, Pitico, Itanguá, Quintais, Carandá, Aparecidinha e ETA Éden farão sistema de rodízio de acordo com programação a ser passada pelo setor responsável, visto que nem todas as unidades precisam de limpeza diária e em alguns casos meio período é o suficiente para limpeza da área considerada. Já na unidade Shopping Patio Cianê somente é permitido a realização da limpeza entre 6 e 9 horas.

14. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

- 14.1.** Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo:

Desinfetantes - agentes químicos destinadas a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

Detergentes - substâncias destinadas a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico.

- 14.2.** São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados a aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente quanto ao registro, à industrialização, entrega, consumo e fiscalização.

15. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS.

- 15.1.** As quantidades de consumo de matérias e utensílios de limpeza, previstas nos **ANEXOS B e C**, inclusive saneantes domissanitários e equipamentos, incluindo EPIs, são **meramente estimativos** podendo os licitantes vistoriar as dependências das unidades discriminadas, objetivando proceder ao levantamento dos quantitativos necessários à execução do serviço.

15.1.1. Não caberá posterior reclamação por parte do contratado sobre divergências de quantitativos dos materiais informados em suas propostas.



- 15.2.** Na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos e utilizados produtos, equipamentos e materiais de primeira qualidade.
- 15.3.** Outros produtos e materiais, que não constem da discriminação apresentada, mas que sejam necessários ou venham a ser à execução dos serviços e que atendam as necessidades de cada Unidade do SAAE Sorocaba, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, observadas suas respectivas peculiaridades.
- 15.4.** Outros equipamentos/acessórios, que não constem da discriminação apresentada, mas que sejam necessários ou venham a ser à execução dos serviços e que atendam às necessidades de cada Unidade do SAAE Sorocaba, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, observadas suas respectivas peculiaridades.
- 16. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.**
- 16.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 16.2.** A Licitante deverá apresentar PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS BÁSICOS, comprobatória da exigibilidade da proposta, com todos os custos, diretos e indiretos, encargos, benefícios, inclusive o lucro, descrevendo detalhadamente os custos com materiais, produtos, equipamentos, veículos, materiais de segurança, uniformes e outros.
- 17. DA VISTORIA TÉCNICA.**
- 17.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.
- 17.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 17.3.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 17.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de



quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

18. DOS PRAZOS.

18.1. O prazo da vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data constante da Ordem de Início dos Serviços, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, se houver interesse das partes, nos termos da Legislação vigente.

18.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito ao SAAE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data do término do prazo contratual.

18.2. A contratada deverá implantar os trabalhos no **prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, que deverá ser emitido pelo SAAE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a necessidade.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente:

- a) Relação atualizada de funcionários do mês de referência dos serviços;
- b) Cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e FGTS, bem como comprovante de pagamento referente ao mês anterior à prestação de serviço;
- c) Demonstrativo de pagamento de salário de vale se houver;
- d) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada relativo ao mês imediatamente anterior;
- e) Comprovante de entrega (notas fiscais) de materiais e equipamentos, rubricada pelos fiscais e auxiliares de fiscalização de cada unidade;
- f) Ficha de controle de EPI, com identificação do tipo de EPI, nº do CA, data de recebimento e troca do EPI, envolvendo seus empregados;

19.2. O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-SAAE, sendo:



19.2.1. Na sexta feira da primeira semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça feira;

19.2.2. Na sexta feira da segunda semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta feira;

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (Art. 67 da Lei).

20.1. Qualificação operacional:

20.1.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades(*) com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, como quantitativos mínimos, 14 (catorze) postos de auxiliares de limpeza ou limpeza;

20.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou em cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

21. UNIDADE FISCALIZADORA/AGENTE FISCALIZADOR.

21.1. Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística, Diretoria Administrativo e Financeira e Diretoria de Produção.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO.

22.1. Para a execução dos serviços de limpeza de elementos de fachada e de jardinagem será permitida a subcontratação.

22.2. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização deste Contrato, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

22.3. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas SUBCONTRATADAS, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem

23. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO.



- 23.1.** O critério de medição será global.
- 23.2.** Deverá ser levado em conta a avaliação de qualidade dos serviços, prevista no item 9, que poderá ensejar descontos no pagamento a ser realizado.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 24.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 24.2.** O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global** de serviços contínuos.
- 24.3.** O fornecedor deverá atender às exigências de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnica constantes do edital e deste termo de referência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 25.1.** É facultado ao SAAE, durante a vigência do contrato, o direito de acrescentar ou reduzir o número de unidades descritas no ITEM 2 deste Termo e dentro dos limites legais permitidos, bem como, poderá solicitar a mudança de unidade, ou ainda, a interrupção dos serviços de qualquer unidade, de acordo com as reais necessidades da Autarquia e visando o interesse público, com prévio comunicado à contratada.
- 25.2.** As notas fiscais referentes à compra de materiais, utensílios e equipamentos destinados à realização do serviço para o SAAE serão individualizadas, ou seja, não poderão conter materiais que serão entregues a terceiros.

Sorocaba, 20 de janeiro de 2024.


Kathine Martins Oliveira
Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística

ANEXO A

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

1. DIARIAMENTE - uma vez quando não explicitado

- Varrer, remover manchas, passar pano úmido e lustrear pisos cerâmicos, granilite, ardósia, etc;
- Varrer as áreas pavimentadas do pátio interno e externo, removendo detritos, retirando papeis, folhagens das áreas verdes acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo SAAE Sorocaba, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias nas dependências do SAAE Sorocaba;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Remover com pano úmido o pó das mesas, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- Proceder a lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia ou mais;
- Limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários, refeitórios, copas e outras áreas molhadas, no mínimo duas vezes ao dia e/ou quando for solicitado;
- Retirar o pó dos aparelhos (telefones, computadores, impressoras, etc), utilizando flanelas e produtos adequados;
- Executar a limpeza de cadeiras e estofados das dependências;
- Retirar o lixo de todas as salas, no mínimo duas vezes ao dia e/ou quando for solicitado, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para local indicado pela fiscalização;
- Promover a coleta seletiva dos papéis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 06 de 03 de novembro de 1995, devendo ser separado, embalado e entregue ao SAAE, nos locais determinados pela fiscalização;
- Realizar a manutenção e reposição permanente dos produtos e materiais, independentemente da quantidade em todas as áreas, tais como: papel toalha, sabonete líquido, detergente e papel higiênico nos sanitários e colocação de sacos;
- Colocação de sacos plásticos nas lixeiras seletivas;
- O setor onde houver atendimento ao público deverá receber a limpeza duas vezes ao dia ou mais, de acordo com as necessidades;
- Os bebedouros deverão ser higienizados mantendo-os sempre limpos;

- Limpeza de todos os computadores com os cuidados necessários, quando os mesmos não estiverem em uso pelos funcionários;
- Executar serviços de limpeza e conservação de todos os setores que contém copa, incluindo a limpeza de geladeiras, armários, etc.;
- Varrer os pisos de cimento e calçadas externas;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Limpar interna e externamente o elevador, quando houver, com produtos adequados;

Especialmente na unidade Centro Operacional, além de executar os serviços prescritos acima, deverá executar os abaixo relacionados:

- Os setores onde há maior fluxo de pessoas (Sala do Ambulatório Médico, Sala Administrativa dos Departamentos, Sala dos Motoristas/Encarregados, Auditório, Refeitório) deverão receber a limpeza no mínimo duas vezes ao dia, de acordo com as necessidades e solicitação do Fiscal do Contrato;
- Varrer e limpar os setores de oficina mecânica e eletromecânica com produtos apropriados fornecidos pela CONTRATADA;
- Limpar as maçanetas e telefones com álcool;
- Executar demais serviços afins considerados necessários à frequência diária, acatando as orientações do SAAE Sorocaba.

2. SEMANALMENTE - uma vez quando não explicitado.

- Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos etc.;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Limpeza geral dos ventiladores, guarnições do sistema de ar condicionado, etc.;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones e maçanetas das portas;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Especialmente nos vestiários e sanitários, a CONTRATADA deverá proceder a higienização dos mesmos pelo menos 01 (uma) vez por semana. No Centro Operacional deverá ser



realizado preferencialmente aos **sábados**, considerando ser o dia de menor frequência de uso;

- A higienização dos vestiários e sanitários consiste em lavar e desinfetar as louças e metais sanitários, espelhos, pisos, revestimentos de paredes, teto, e limpeza geral dos armários, utilizando produtos e equipamentos específicos para higienização.
- Executar demais serviços afins considerados necessários à frequência semanal, acatando as orientações do SAAE.

3. QUINZENALMENTE - uma vez.

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- Lavagem do piso da oficina mecânica e eletromecânica (Centro Operacional) com solução desengraxante, usando equipamento apropriado. Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada. Para as áreas de oficinas, segregar e dar a devida destinação aos resíduos perigosos de limpeza - solventes e estopas contaminadas, borras oleosas, etc.;
- Executar demais serviços afins considerados necessários à frequência quinzenal, acatando as orientações do SAAE Sorocaba.

4. MENSALMENTE - uma vez

- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Remover manchas das paredes;
- Limpar persianas, com produtos adequados;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro;
- Limpeza geral de todas as esquadrias e vidros, faces internas e externas;
- Proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Especialmente na unidade Centro Operacional, além de executar os serviços prescritos acima, deverá executar os abaixo relacionados:

- Limpeza nas partes altas dos galpões do ALMOXARIFADO, incluindo os refletores de iluminação e prateleiras de alvenaria;

PÁTIO INTERNO.



Considerando que o pátio do Centro Operacional possui uma área extensa, bem como tem um fluxo grande de veículos (caminhões, camionetes, máquinas, automóveis), inclusive fornecedores, a CONTRATADA, no sentido de auxiliar a limpeza realizada diariamente por seus funcionários, deverá ser realizado na primeira semana de cada mês a limpeza (varrição) do pátio, ruas e estacionamento, onde é recomendada a varrição por máquina apropriada e coleta dos detritos.

- Executar demais serviços afins considerados necessários à frequência mensal, acatando as orientações do SAAE Sorocaba.

5. SEMESTRALMENTE - uma vez.

- Limpar os elementos de fachada, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- Executar demais serviços afins considerados necessários à frequência semestral, acatando as orientações do SAAE Sorocaba.
- Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria.

6. SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

- Compreendem os serviços a serem executados como: capinação; coleta e remoção de lixo; corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos; cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; erradicação das plantas invasoras (matos); limpeza geral de toda área, com varredura e retirada folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas das capinações e qualquer outro tipo de detrito; manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico; pequenos acertos de terrenos; rastelagem e remoção de restos vegetais resultantes dos cortes; reposição de terra, roçada dos gramados; manutenção dos jardins, vasos, retirada de pragas, poda de arbustos, pintura de vasos e guias, regar jardins e plantas, fazer a limpeza geral acondicionando o lixo em sacos plásticos; executar serviços afins sob orientação do SAAE;
- Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria.



ANEXO B

ESTIMATIVA DE PRODUTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA (ESTIMATIVA PARA 12 MESES)							
PRODUTOS	UNIDADE	LOCAIS					TOTAL
		Centro Operacional	Sevilha	ETA Cerrado	ETA Vitória Régia	ETES* ETA ÉDEN SHOPPING	
Água Sanitária	litro	2400	60	480	240	420	3600
Álcool 70°	litro	450	24	180	120	300	1074
Aromatizante líquido	unid.	60	6	36	12	42	156
Cera líquida incolor	litro	60	6	24	24	36	150
Desinfetante saneante	litro	1800	120	300	200	420	2840
Detergente de cozinha	litro	1080	18	120	80	220	1518
Detergente alcalino desengraxante concentrado	litro	240	0	0	0	0	240
Disco limpador verde 350	unid.	36	12	12	12	24	96
Disco limpador preto 350	unid.	36	12	12	12	24	96
Escova de limpeza oval	unid	120	24	24	24	60	252
Espanja dupla face	unid.	600	48	120	60	132	960
Flanela 30 x 50	unid.	600	60	180	180	240	1260
Lã de aço	pct	60	18	36	36	66	216
Limpa vidros	Litro	120	12	24	24	60	240
Limpa Inox	fr. 300ml	24	6	18	18	36	102
Limpador multiuso	litro	1080	72	300	120	372	1944
Lustra Móveis	fr 200ml	180	24	36	24	84	348
Luvas G	pares	480	6	72	48	120	726
Luvas M	pares	480	6	72	48	120	726
Luvas P	pares	480	6	72	48	120	726
Pano de chão 44 x 74	unid.	900	120	600	600	420	2640
Pano de microfibras 30x40	Unid.	600	120	300	300	360	1680
Papel higiênico rolo	Fardo c/ 8	1800	72	240	72	192	2376
Papel higiênico 30mx10cm	Rolo	1200	480	1200	480	1680	5040
Papel toalha bobina	Fardo	1800	360	840	360	1080	4440
Papel interfolhas	pct	240	60	240	60	340	940
Pedra sanitária p/ caixa acoplada.	unid.	1200	120	360	240	300	2220
Removedor	litro	480	24	60	48	168	780



Sabão pedra neutro 5x200g	pct	120	60	60	60	180	480
Sabão em pó	kg	240	12	24	12	72	360
Sabão líquido concentrado	litros	2400	96	240	240	336	3312
Sabonete antisséptico	litro	600	120	240	120	360	1440
Sabonete líquido perolado	litro	3600	180	420	180	420	4800
Saco de lixo 100 litros	Fardo c/ 100	180	12	60	12	36	300
Saco de lixo 200 litros	Fardo c/ 100	96	12	60	12	36	216
Saco de lixo 60 litros	Fardo c/ 100	96	12	60	12	36	216
Saco de lixo 40 litros	Fardo c/ 100	96	12	60	12	36	216
Saco de lixo 20 litros	Fardo c/ 100	240	12	120	12	36	420
Sapólio	Fr. 300 ml	240	24	60	24	72	420
Refil Mop Líquido c/ cinta	unid.	60	24	48	36	72	240
Refil MoP Pó 40	unid.	30	12	24	18	36	120
Refil MOP Pó 60	unid.	30	12	24	18	36	120
Refil Fibra Macia LT	unid.	60	24	48	36	72	240
Refil Fibra Pesada LT	unid.	60	24	48	36	72	240
Tela aromatizante p/ mictório	unid.	480	36	240	60	180	996

*Estações de Tratamento de Esgoto: S1, S2, Pitico, Itanguá, Quintais, Carandá, Aparecidinha.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

- Água Sanitária: solução aquosa a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2% e 2,5% p.p., embalagem conforme NBR 13390 (1L), com registro no Ministério da Saúde. Marca Ypê, Super Cândida, Brilhante ou similar.
- Alcool 70%. Para limpeza de superfícies. Marca Zulu ou compatível.
- Cera líquida incolor (20 litros) polimérica, resistente a alto tráfego.
- Desinfetante saneante líquido concentrado, bactericida e germicida, biodegradável – com registro no Ministério da Saúde com ou sem aroma. Marca Renko, Sanol, Veja ou compatível.
- Detergente de cozinha. Marca Ypê, Limpor, Minuano ou compatível.
- Esponja dupla face. Marca Scotch Brite, Bombril, Assolan ou compatível.
- Flanela 30 x 50 com acabamento de overlok. Marca: Fortlimp, Maximo, Limpanno ou compatível.
- Lã de aço. Marca Assolan, Bombril, Limpanno ou compatível (pacote 8 unidades).



- Limpa vidros (5L) p/ superfícies laváveis, vidros e inox, diluição 1:4 a 1:10, rendimento de 25 a 55 litros. Marca Diversey – View, CIF, Bombril, Veja ou compatível.
- Limpa pedras – 5L. Detergente ácido para remover sujeiras inorgânicas encardidos de terra, excesso de rejuntas e calcificações. Marca Pedrex ou compatível
- Limpador Multiuso (500ml). Marca Veja, CIF, Uau ou compatível.
- Lustra Móveis. Marca Poliflor, Destak, Peroba ou compatível.
- Luvas: deverão ser resistente e duráveis de primeira qualidade, com interior liso e palma antiderrapante, com C.A.
- Pano de chão 44X74, tipo saco (duplo), alvejado PP18, branco, 100% algodão. Marca: Fortlimp, Maximo, Limpanno ou compatível.
- Papel higiênico branco 100% celulose, folha dupla, primeira qualidade, picotado, rolo 8 X 300M - Rolão. Marca: Neve, Duetto, Personal ou compatível.
- Papel higiênico branco 100% celulose, folha dupla, primeira qualidade, picotado, rolo 30M X 10CM. Marca: Neve, Duetto, Personal ou compatível.
- Papel toalha bobina, 1ª qualidade 6X20X200 100% celulose. Marca: Baby, Inovatta, Yuri ou compatível.
- Papel interfolhas 100% celulose, pacto 1.000 folhas. Marca: Baby, Inovatta, Yuri ou compatível.
- Pedra sanitária para caixa acoplada com ação desinfetante. Marca: Pato, Harpic, Lipex ou compatível.
- Removedor marca King, Zulu, búfalo ou compatível.
- Sabão em pedra marca Ypê, Minuano, Brillhante ou compatível.
- Sabão em pó marca Brillhante, Surf, OMO ou compatível.
- Sabonete líquido marca Melhoramentos, Audax, Premisse ou compatível.
- Sacos plástico marca Santa Maria, Zapack, Embalixo ou compatível.



ANEXO C

ESTIMATIVA DE UTENSÍLIOS E QUIPAMENTOS P/ TODAS UNIDADES - 12 MESES		
Lavadora/Extratora de sujeira a vapor. - Ref. Multi Celaner Wap 1400 ou similar	unid.	2
Aspirador profissional de pó e água 50 litros, bivolt - Ref.: WAP 1600 GTW55 ou similar	unid.	4
Aspirador de pequeno porte e baixa potência para limpeza de estantes com filtros	Unid.	4
Balde grande 30 litros	unid.	126
Balde pequeno 10 litros	unid.	126
Cavadeira com cabo	unid.	6
Carrinho de mão	unid.	3
Carrinho funcional com balde espremedor – Ref.: Bralimpia Doblô 50 litros	Unid.	15
Carrinho funcional de limpeza – Ref.: Bralimpia América	Unid.	15
Carro aramado para transporte de materiais 140 litros	unid.	6
Carro contêiner para lixo 120 litros	unid.	12
Carro contêiner para lixo 240 litros	unid.	6
Carrinho cortador de grama	unid.	3
Ciscador de folhas	unid.	36
Despraguejador	unid.	6
Desintupidor de pia	unid.	24
Desintupidor de vaso sanitário	unid.	24
Dispensador de papel higiênico tipo rolão padrão SAAE	unid.	25
Dispensador de papel toalha interfolhada padrão SAAE	unid.	25
Dispensador de sabonete líquido padrão SAAE	unid.	40
Dispensador de papel toalha tipo bobina padrão SAAE	unid.	20
Enceradeira CL 350	unid.	4
Enxada com cabo completa	unid.	6
Escada 10 degraus	unid.	5
Escada 04 degraus	unid.	5
Escova de limpeza oval	Unid.	120
Espanador médio cerdas de nylon	unid.	60
Extensão 50 metros.	unid.	5
Extensão 10 metros	unid.	5
Extensão telescópica para limpeza de vidros 1 a 3 metros	unid.	15
Extensão telescópica para limpeza de vidros até 9 metros	unid.	3
Kit limpa vidros completos - Ref.: Bralimpia KT901 ou similar.	unid.	12
Lavadora de alta pressão: Potência mínima (kw) 1,5, pressão mínima (lb/pol2) (bar) 1740 vazão (l/h): 360. Ref.: K330M Plus - Karcher ou similar	unid.	4
Mangueira trançada multiuso, transparente, em PVC resistente, com conexão e esguicho, 30 metros.	unid.	10
MOP PÓ profissional 40 (Ref: Bralimpia CJ40P ou similar)	unid..	24
MOP PÓ profissional 60 (Ref: Bralimpia CJ60P ou similar)	unid.	24
MOP Úmido Esfregão (Ref.: Bralimpia)	unid.	24
Pá de lixo plástico com tampa	unid.	40
Pá de lixo plástico sem tampa	unid.	40
Placa para piso molhado	unid.	30

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Pulverizador manual de 2 litros	unid.	180
Pulverizador manual de 1 litro	unid.	180
Rastelo	unid.	6
Regador 10 litros	unid.	6
Roçadeira	unid.	3
Rodo de borracha 40cm	unid.	40
Rodo de borracha 60cm	unid.	40
Sacho coração	unid.	6
Suporte Limpa Tudo Profissional Completo (Ref.: Bralimpia MVST304)	unid.	24
Suporte para vassouras, rodos, pás.	unid.	25
Tesoura para cortar grama	unid.	10
Tesoura para poda	unid.	18
Vassoura de pelo	unid.	80
Vassoura de palha	unid.	60
Vassoura limpa teto	unid.	20
Vassoura de nylon	unid.	120
Vassoura para sanitário	unid.	36
Vassourão 40/50cm	unid.	40

O SAAE exigirá ainda os seguintes equipamentos:

Um veículo de transporte, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, em nome da contratada, devidamente identificado, para realização de inspeções, transporte de materiais e da equipe volante nas unidades do SAAE.

Equipamentos para trabalho em altura para a limpeza externa dos vidros.

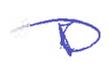
ANEXO D

QUADRO ESTIMATIVO DE ÁREA CONSIDERADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA				
UNIDADE	ÁREA INTERNA M2	ÁREA EXTERNA M2	VIDRAÇARIA	ÁREA VERDE
Centro Operacional	6.678,23	17.381,00	575,85	17.753,27
Centro Operacional (Prédio Novo)	4.889,00	-	1.549,81	-
Sevilha	980,53	1.777,26		
ETA Cerrado	1.012,37	2.900,00	373,79	20.131,00
ETA Vitória Régia	1033,59	15.736,86	359,67	7.309,82
ETA Éden	215,20	2.158,41		-
ETE S1	1.372,18	14.316,78	96,35	-
ETE S2	145,83	-	-	-
ETE Pítico	163,63	-	-	-
ETE Itanguá	143,76	-	-	-
ETE Quintais	87,89	-	-	-
ETE Carandá	96,86	3.573,17	-	-
ETE Aparecidinha	147,15	3.108,14	-	-
TOTAL	16.966,22			





k



ANEXO E

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	FUNÇÃO	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Auxiliar de Limpeza	29	R\$	R\$
02	Auxiliar de limpeza com nível máximo de insalubridade (vestiários e banheiros de uso geral do Centro Operacional)	8	R\$	R\$
03	Limpador de Vidros	02	R\$	R\$
04	Jardineiro	04	R\$	R\$
05	Encarregado	01	R\$	R\$
06	Líder	03	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL				R\$
VALOR GLOBAL (24 MESES)				R\$

9. A limpeza dos pisos frios e escorregadios é realizada com a utilização de placas indicativas e sinalizadoras de advertência ao público usuário "tipo cuidado piso escorregadio" como forma de evitar acidentes no ambiente de trabalho? ()
10. Os funcionários da CONTRATADA respeitam e cumprem rigorosamente os horários de trabalhos definidos pela Unidade do SAAE Sorocaba ? ()
11. Nas escalas de plantão, quando for o caso, a CONTRATADA cumpre com os serviços programados? ()
12. O Encarregado cumpre suas atividades realizando visitas habituais, verificando os problemas do setor de trabalho e propõe soluções adequadas visando a melhoria dos serviços ? ()

Nota: Neste campo o responsável do Setor de Trabalho do SAAE deverá preencher o somatório dos itens 01 a 12 assinalados acima (quantidade de cada critério).

(MS) = ____ (SA) = ____ (PS) = ____ (IN) = ____

Carimbo e Assinatura do Responsável do Setor de Trabalho



MODELO II

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL

CONTRATADA: _____

UNIDADE DO SAAE: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

Deverá o **FISCAL DO CONTRATO DE CADA UNIDADE** proceder ao final do mês a Avaliação final dos serviços prestados na respectiva Unidade, levando-se em conta a média aritmética dos critérios obtidos dos Relatórios de Avaliação Mensal da Qualidade dos Serviços (MODELO I), apresentados pelos responsáveis dos setores. Nota-se que o Resultado Final obtido, estará condicionado ao cumprimento das demais obrigações legais e contratuais firmados e determinantes da expedição/liberação das correspondentes Notas Fiscais.

	Qtde (a)	Equivalente (e)	Pontos obtidos (y) y = a x e
Quantidade de (MF) Muito Satisfeito =		x 100 =	
Quantidade de (SA) Satisfeito =		x 80 =	
Quantidade de (PS) Pouco Satisfeito =		x 50 =	
Quantidade de (IN) Insatisfeito =		x 30 =	
TOTAL	X =		Σy =

A nota "N" será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$NOTA = \frac{\sum Y}{X}$$

RESULTADO FINAL:

- Liberação de **100%** da fatura...: NOTA maior ou igual a 90 pontos.
- Liberação de **90%** da fatura.....: NOTA entre 70 a 89,9 pontos.
- Liberação de **80%** da fatura.....: NOTA entre 60 a 69,9 pontos.
- Liberação de **65%** da fatura.....: NOTA entre 50 a 59,9 pontos.
- Liberação de **50%** da fatura.....: NOTA menor ou igual a 49,9 pontos.

NOTA: _____	_____	_____
	Assinatura Fiscal do Contrato	Assinatura Responsável da Contratada

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

JUSTIFICATIVA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba necessita, para o pleno desenvolvimento da sua atividade-fim, do funcionamento adequado e eficiente de ações na área de infraestrutura, estando entre elas a conservação e a limpeza de suas dependências.

O serviço de limpeza e conservação tem como benefício direto a preservação e a manutenção das condições de higienização e salubridade dos ambientes de trabalho, a fim de que se mantenham os padrões adequados para o desenvolvimento das nossas atividades institucionais.

A opção pela terceirização dos serviços de limpeza se baseia no fato de o cargo de Auxiliar de Limpeza/Faxineira e suas atribuições não constarem no rol dos cargos da carreira administrativa existentes no SAAE.

É importante destacar que se trata de serviço de natureza contínua, que não pode ser interrompido sob pena de gerar graves prejuízos não apenas ao público demandante por serviços prestados por esta autarquia, como também ao próprio órgão, uma vez é indispensável manter a higienização e salubridade do seu ambiente de trabalho para o desempenho de quaisquer funções.

Dessa forma, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório objetivando nova contratação dos serviços de limpeza e conservação.

Sorocaba, 13 de maio de 2024.


Kathine Martins Oliveira
Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística





ANEXO Erro! Fonte de referência não encontrada.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO	IT 001
	PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, A SER REALIZADO DE FORMA CONTÍNUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	20/10/2023
		Página

1. Objeto - Padrão Mínimo de Segurança

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, a ser realizado de forma contínua, com o fornecimento de mão de obra especializada e sob sua responsabilidade exclusiva no âmbito trabalhista, previdenciário, civil, sindicalista etc, dos respectivos funcionários, bem como o fornecimento de materiais e produtos como: saneantes domissanitários, e, ainda, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e atividades afins, conforme termo de referência elaborado pelas diretorias DAF, DOIL, DP.

2. Embasamento Legal

Normas Regulamentadoras

- NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR 04 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- NR 09 - Avaliação e Controle das Exp. Ocup. a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 15 - Atividades e Operações Insalubres (Item 15.02)
- NR 16 - Atividades e Operações Perigosas;
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 35 - Trabalho em Altura.

3. Objetivo

Promover a permanente melhoria e contínua compatibilização do trabalho com a prevenção da vida, integridade e patrimônio do SAAE Sorocaba e envolvidos, e a promoção da saúde e segurança dos profissionais nos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

4. Integração de Segurança



A integração de segurança é obrigatória para todos incluindo chefias e o responsável legal da contratada, sendo que devem comparecer ao SAAE Sorocaba, com um dia de antecedência ao início dos trabalhos.

A integração será ministrada pelo Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos – SSSOT do SAAE Sorocaba, abrangendo os seguintes tópicos:

- Conceitos básicos e recomendações gerais de segurança no trabalho;
- Informações sobre os riscos relacionados a esse trabalho e meios de prevenção;
- Segurança no Trabalho em Altura;
- Permissão do Trabalho de Risco - PTR;
- Análise Preliminar de Riscos – APR;
- Sistema de ancoragem para trabalho em altura;
- Operação de Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho - PEMT;
- DDS do trabalho em geral, a todos, no local de trabalho antes do início das atividades.

5. Trabalho em Altura

“NR-35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda”;

Todo e qualquer trabalho realizado em níveis elevados somente podem ser iniciados após a emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/Seg.

“NR-35.2.1 Cabe ao empregador” conforme NR - 35:

- garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;
- assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT;
- assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas.

5.1. APR, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

- o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- a forma de utilização e limitação dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes, princípios da redução do impacto e fatores de queda;
- os riscos de queda de materiais e ferramentas e outros adicionais;
- os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- a necessidade de sistema de comunicação e, a forma de supervisão;

- as competências e responsabilidades.

6. Pessoal

O trabalhador deverá possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) constando exames específicos emitidos pelo médico coordenador do PCMSO descrevendo que o trabalhador esteja apto para executar trabalhos em altura e para outros trabalhos conforme o reconhecimento dos riscos ambientais do PGR.

A validade do ASO para trabalho em altura será de 6 meses;

Todos os trabalhadores em serviços em altura devem estar utilizando capacete com jugular.

6.1 Cursos e Treinamentos

Auxiliar de Limpeza / Serviços Gerais

- Capacitação para a realização de limpeza e desinfecção, técnicas de limpeza;
- Manipulação e diluição dos produtos utilizados no processo de desinfecção;
- Manuseio de Máquinas e Equipamentos de acordo com o utilizado a serviço do SAAE (por exemplo: lavadora de alta pressão, lavadora automática de piso, enceradeira industrial, aspirador industrial, polidora de piso, varredeira de piso manual e etc);
- Trabalho em Altura NR 35;
- Treinamento de NR 06 – Uso adequado, guarda e conservação de equipamentos de proteção individual – EPI.

Limpador de Vidros

- Capacitação para a realização de limpeza e desinfecção, técnicas de limpeza;
- Manipulação e diluição dos produtos utilizados no processo de limpeza;
- Manuseio de Máquinas e Equipamentos de acordo com o utilizado a serviço do SAAE (por exemplo: lavadora de alta pressão e etc);
- Curso de Operação de Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho – PEMT (NR 18);
- Trabalho em Altura NR 35;
- Treinamento de NR 06 – Uso adequado, guarda e conservação de equipamentos de proteção individual – EPI.

Jardineiro / Auxiliar de Jardinagem

- Capacitação para a realização de roçagem, plantio e manipulação de produtos;
- Manuseio de Máquinas e Equipamentos NR 11, 12 (motoserra, roçadeira, motopoda e similares);
- Curso de operação de Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho – PEMT (NR 18);
- Trabalho em Altura NR 35;
- Treinamento de NR 06 – Uso adequado, guarda e conservação de equipamentos de proteção individual – EPI.

Encarregado / Líder



- Capacitação para a realização de limpeza e desinfecção, técnicas de limpeza;
- Manipulação e diluição dos produtos utilizados no processo de desinfecção;
- Manuseio de Máquinas e Equipamentos de acordo com o utilizado a serviço do SAAE (por exemplo: lavadora de alta pressão, lavadora automática de piso, enceradeira industrial, aspirador industrial, polidora de piso, varredeira de piso manual e etc);
- Trabalho em Altura NR 35;
- **Treinamento de NR 06 – Uso adequado, guarda e conservação de equipamentos de proteção individual – EPI.**

**** Devido as atribuições do cargo/função estes devem ter conhecimento para acompanhar e orientar na execução das atividades.**

7. Uso de escadas

Escada portátil de uso individual (de mão)

18.8.6.13 As escadas de mão devem:

- a) possuir, no máximo, 7 m (sete metros) de extensão;
 - b) ultrapassar em pelo menos 1 m (um metro) o piso superior;
 - c) possuir degraus fixados aos montantes por meios que garantam sua rigidez.
- 18.8.6.14 É proibido o uso de escada de mão com montante único.

18.8.6.15 A escada de mão deve ter seu uso restrito para serviços de pequeno porte e acessos temporários. Escada portátil dupla (cavalete, abrir ou autossustentável)

18.8.6.16 As escadas duplas devem:

- a) possuir, no máximo, 6 m (seis metros) de comprimento quando fechadas;
- b) ser utilizadas com os limitadores de abertura operantes e nas posições indicadas pelo fabricante;
- c) ter a estabilidade garantida, quando da utilização de ferramentas e materiais aplicados na atividade.

18.8.6.17 As escadas duplas devem ser utilizadas apenas para a realização de atividades com ela compatíveis, sendo proibida sua utilização para a transposição de nível.

8. Ferramentas, Máquinas e Equipamentos de Segurança

As ferramentas manuais devem ser mantidas em bom estado de conservação, sem cabos soltos, trincados ou quebrados; as talhadeiras, punções, martelos devem estar sem rebarbas para evitar estilhaços;

Não utilizar canos ou outros meios para aumentar o comprimento das chaves de boca;

Não portar ferramentas nos bolsos;

Não deixar ferramentas sobre escadas, vãos, parapeitos, andaimes, tetos e outros lugares elevados onde possam vir a cair.

É obrigatório o uso de Óculos de Segurança combinado ao protetor facial para serviços com esmeril, lixadeira, escovas de aço, furadeira, lavadora de alta pressão e qualquer outra ferramenta que possam desprender partículas;

As partes móveis de máquinas (transmissão, serras elétricas, lixadeiras), devem estar sempre protegidas;

Os colaboradores devem estar treinados e familiarizados com a máquina e seu correto modo de operação.



9. Equipamento de Proteção Individual - EPI.

A contratada deve exigir dos seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI). Os equipamentos de proteção individual para atividades específicas devem ser fornecidos após a sua especificação no PGR e na Análise Preliminar de Risco (APR), que deverá ser estudada, elaborada e entregue pela contratada ao Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos – SSSOT do SAAE Sorocaba antes do início dos serviços;

O uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatório de acordo com a atividade e as condições de trabalho avaliadas;

O uso de óculos de grau deve ser feito com óculos de segurança sobreposto (ampla visão), ou quando o mesmo tiver lentes de segurança contra impactos;

A contratada deverá indicar, através de um profissional da área de segurança do trabalho quais EPI deverão ser utilizados;

Além de tornar obrigatório o uso dos EPI pelos seus colaboradores, a contratada poderá ser requerida pelo Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos – SSSOT do SAAE Sorocaba, a fornecer outros equipamentos de segurança em razão da complexidade do serviço a ser realizado;

Os colaboradores contratados deverão estar portando e utilizando os EPI especificados na APR, PGR, sob pena do serviço ser paralisado a qualquer momento até que os desvios tenham sido sanados.

10. Das Responsabilidades da Contratada

Apresentar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

A contratada deverá dar conhecimentos e treinamentos aos seus colaboradores quanto ao projeto, serviço, bem como o local onde serão executados;

Antes de iniciar qualquer trabalho de risco, a contratada deverá procurar o responsável designado pelo SAAE Sorocaba, o qual deverá providenciar a Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/Seg.

Cabe à empresa contratada providenciar o isolamento do local de trabalho que possam representar risco de acidente;

É obrigação da empresa contratada, manter um responsável (supervisor), acompanhando os serviços;

É obrigação da empresa contratada, determinar aos seus colaboradores a observância das seguintes regras:

- Fazer cumprir as determinações de segurança e saúde do trabalho;
- Exigir dos seus colaboradores o uso dos EPI recomendados assim como fiscalizar;
- Não efetuar ajustes, manutenção ou limpeza próximo a polias, correntes, cordas, cabos, engrenagens e outros similares, quando em movimento;
- Enclausuramento de partes móveis de máquinas e equipamentos;
- Não permitir que os colaboradores usem cabelo comprido solto próximo às máquinas;
- Não permitir o uso de relógios, pulseiras, anéis, correntes, jalecos e guarda-pó próximo às máquinas ou equipamentos em movimento;
- Fumar somente nas áreas determinadas;
- Não permitir brincadeiras;



- Em caso de acidentes de trabalho comunicar imediatamente o seu supervisor ou seu superior imediato e acionar o SAMU pelo número 192 e/ou Resgate pelo número 193;
- No decorrer do serviço, se perceber, sentir ou desconfiar da existência de algum risco, pare o serviço e avise o seu supervisor ou seu superior imediato ou o Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos do SAAE Sorocaba pelos números 15 3224-5990 ou 15 98158-0665.

11. Documentos Obrigatórios

Toda empresa contratada antes do início dos trabalhos deve apresentar os seguintes documentos:

- **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos (apresentar o documento final com base no ambiente SAAE em 30 dias após início das atividades) e implementar com evidências de ações no cronograma;
- **Laudo de Insalubridade e LTCAT** - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (apresentar o documento final com base no ambiente SAAE em 30 dias após início das atividades) e implementar com evidências de ações no cronograma;
- **PCMSO** - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional;
- **Ficha de EPI** por Função;
- **Treinamento de Equipamento de Proteção Individual EPI – NR06** (com evidência por colaborador descrito: Conteúdo Programático, Carga horária e Identificação do Instrutor);
- **OSST** - Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho (com evidência por colaborador e Identificação do Aplicador);
- **Cópia dos Certificados dos Cursos e Treinamentos** Relacionados à atividade (com evidência por colaborador descrito: Conteúdo Programático, Carga horária e Identificação do Instrutor);
- **Cópia do Certificado de Trabalho em Altura – NR 35** (com evidência por colaborador descrito: Conteúdo Programático, Carga horária e Identificação do Instrutor);
- **Cópia do Certificado de Operação de Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho - PEMT** (com evidência por colaborador descrito: Conteúdo Programático, Carga horária e Identificação do Instrutor), caso seja utilizada;
- **Documentos de Inspeções anual do equipamento Plataforma de Elevatória Móvel de Trabalho - PEMT;**
- **ART** - Análise de Responsabilidade Técnica do equipamento.

Quanto ao **PGR**, deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado em Segurança do trabalho com emissão de ART/CREA em conformidade NR-18 itens 18.4.2, 18.4.2.1, 18.4.3, 18.4.4, 18.4.5, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos. Todos os documentos e programas descritos acima devem ser desenvolvidos independentemente do número efetivo de Colaboradores da empresa contratada.

12. O processo de contratação somente deverá ser concluído, após avaliação dos documentos supracitados pelas seguintes áreas de competência:

- Gestor da Contratada fará a conferência da entrega de todos os documentos;
- Certificados e Ficha de EPI pelo Setor Seg., Saúde Ocupacional e Trein. - SSSOT;
- PGR, PCMSO e ASO pelo Setor Seg., Saúde Ocupacional e Treinamentos - SSSOT;
- Documentação previdenciária, vínculo empregatício pelo Gestor da Contratada e Departamento de Recursos Humanos - DRHP/SSSOT.

Os documentos devem ser entregues ao Gestor da Contratada que, encaminhará ao Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos - SSSOT do SAAE Sorocaba para que seja avaliado seu conteúdo e aprovado.

13. Da composição do SESMT

A empresa contratada deve atender o dimensionamento dos componentes do SESMT, com profissionais especializados conforme o grau de risco da atividade.

Para atender aos programas de prevenção há a necessidade ao menos de um profissional atuando ao menos 40 horas mensais para a empresa, profissional esse que pode ser um técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho habilitado junto ao Ministério do Trabalho.

14. Considerações finais

A empresa contratada deverá apresentar sempre que solicitada evidências de atendimento a todas as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como as demais leis trabalhistas, junto ao Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos - SSSOT do SAAE.

O presente documento é um resumo parcial das normas de segurança, e é indispensável ressaltar que a empresa contratada deverá atender integralmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações.

ANEXO 3
CARTA PROPOSTA

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Pregão Eletrônico nº 16/2025 - Processo nº 2149/2024 - SAAE

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, POR POSTO DE TRABALHO, A SER REALIZADO DE FORMA CONTÍNUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E SOB SUA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA TODOS OS ENCARGOS INERENTES, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
1	Auxiliar de limpeza	29	R\$ 4.720,38	R\$ 136.891,02
2	AL + 40%	8	R\$ 5.783,47	R\$ 46.267,76
3	Limpador de vidros	2	R\$ 4.998,55	R\$ 9.997,10
4	Jardineiro	4	R\$ 5.258,19	R\$ 21.032,76
5	Encarregado	1	R\$ 5.613,41	R\$ 5.613,41
6	Líder	3	R\$ 4.982,48	R\$ 14.947,44
TOTAL MENSAL		47		R\$ 234.749,49
TOTAL GLOBAL 12 MESES				R\$ 2.816.993,88
TOTAL GLOBAL 24 MESES				R\$ 5.633.987,76

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA PARA A TOTALIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, OU SEJA, 24 (VINTE E QUATRO) DIAS/MESES É DE R\$ 5.633.987,76 (cinco milhões seiscentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

OBS: JÁ ESTÃO INCLUSOS OS CUSTOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexecuibilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Prazo de validade da proposta: 180 DIAS

Dados da empresa:

Razão social: INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI

CNPJ-MF: 40.507.804/0001-04

Inscrição Estadual: 133.338.934.115

Endereço completo: Avenida Paulista, 1.636 – CONJ 04/PAV15 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01310-200

Telefone/e-mail: inovaservicostecnicos@outlook.com

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome completo: KELVYN KAYKE GOMES AMORIM

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

Cargo/função ocupada: sócio administrador

Telefone: (11) [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço Completo: [REDACTED]

E-mail Institucional: inovaservicostecnicos@outlook.com

E-mail Alternativo: inovaservicostecnicos@outlook.com

DADOS BANCÁRIOS

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / AGENCIA [REDACTED] OP/CONTA [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 **KELVYN KAYKE GOMES AMORIM**
Data: 06/05/2025 09:15:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

São Paulo, 06/05/2025

KELVYN KAYKE GOMES AMORIM

R.G. Nº [REDACTED] // C.P.F. Nº [REDACTED]

INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI

CNPJ: 40.507.804/0001-04

PLANILHA DE CUSTO: AUXILIAR DE LIMPEZA						
MONTANTE "A"						
Qt	Categoria	Salário	Adicional (Insalubridade)	Soma	Total	
1	AL	R\$ 1.717,20			R\$ 1.717,20	
1	Funcionários					
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 1.717,20	
Encargos Sociais					58,2299%	R\$ 999,92
TOTAL MONTANTE "A"					R\$ 2.717,12	
MONTANTE "B"		Valor	Desconto Funcionário			
Materiais e Equipamentos		R\$ -00			R\$ -00	
Uniforme (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2770247169-unifc)		R\$ 22,77			R\$ 22,77	
EPI (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3833161108-kit-protecc)		R\$ 33,79			R\$ 33,79	
Vale Transporte - 22 dias		R\$ 5,80	R\$ 255,20	R\$ 103,03	R\$ 152,17	
PPR		R\$ 339,42			R\$ 28,29	
Cesta básica		R\$ 144,68			R\$ 144,68	
Auxílio creche (coeficiente 10%)		R\$ 423,60			R\$ 42,36	
Auxílio saúde		R\$ 35,33			R\$ 35,33	
Benefício Social Sindical		R\$ 15,96			R\$ 15,96	
Tiquete refeição		R\$ 20,76		R\$ 1,39	R\$ 426,14	
PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 300,00			R\$ 300,00	
TOTAL DO MONTANTE "B"					R\$ 1.201,48	
TOTAL DOS MONTANTES "A+B"					R\$ 3.918,61	
MONTANTE "C"		Porcentagem				
PIS		0,65%		R\$ 25,47		
COFINS		3,00%		R\$ 117,56		
ISSQN		5,00%		R\$ 195,93		
Despesas indiretas		1,00%		R\$ 39,19		
Lucro		1,00%		R\$ 39,19		
TOTAL DO MONTANTE "C"					R\$ 417,33	
VALOR UNITÁRIO					R\$ 4.335,94	
VALOR MENSAL					R\$ 4.335,94	
VALOR TOTAL DO CONTRATO					12	
					R\$ 52.031,26	

PLANILHA DE CUSTO: Auxiliar de limpeza com insalubridade 40%					
MONTANTE "A"					
Qt	Categoria	Salário	INSALUBRIDADE	Soma	Total
1	AH	R\$ 1.717,20	R\$ 607,20		R\$ 2.324,40
1	Funcionários				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 2.324,40
Encargos Sociais			58,2299%		R\$ 1.353,50
TOTAL MONTANTE "A"					R\$ 3.677,90
MONTANTE "B"		Valor	Desconto Funcionário		
Materiais e Equipamentos		R\$ -00			R\$ -00
Uniforme (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2770247169-unifc)		R\$ 22,77			R\$ 22,77
EPI (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3833161108-kit-protecc)		R\$ 33,79			R\$ 33,79
Vale Transporte - 22 dias		R\$ 5,80	R\$ 255,20	R\$ 103,03	R\$ 152,17
PPR		R\$ 339,42			R\$ 28,29
Cesta básica		R\$ 144,68			R\$ 144,68
Auxílio creche (coeficiente 10%)		R\$ 423,60			R\$ 42,36
Auxílio saúde		R\$ 35,33			R\$ 35,33
Benefício Social Sindical		R\$ 15,96			R\$ 15,96
Tiquete refeição		R\$ 20,76		R\$ 1,39	R\$ 426,14
PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 300,00			R\$ 300,00
TOTAL DO MONTANTE "B"					R\$ 1.201,48
TOTAL DOS MONTANTES "A+B"					R\$ 4.879,38
MONTANTE "C"		Porcentagem			
PIS			0,65%		R\$ 31,72
COFINS			3,00%		R\$ 146,38
ISSQN			5,00%		R\$ 243,97
Despesas indiretas			1,00%		R\$ 48,79
Lucro			1,00%		R\$ 48,79
TOTAL DO MONTANTE "C"					R\$ 519,65
VALOR UNITÁRIO					R\$ 5.399,03
VALOR MENSAL					R\$ 5.399,03
VALOR TOTAL DO CONTRATO			12		R\$ 64.788,39

PLANILHA DE CUSTO: Limpador de vidros					
MONTANTE "A"					
Qt	Categoria	Salário	INSALUBRIDADE	Soma	Total
1	LV	R\$ 1.882,34			R\$ 1.882,34
1	Funcionários				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 1.882,34
Encargos Sociais			58,2299%		R\$ 1.096,08
TOTAL MONTANTE "A"					R\$ 2.978,42
MONTANTE "B"		Valor	Desconto Funcionário		
Materiais e Equipamentos		R\$ -00			R\$ -00
Uniforme (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2770247169-unifc)		R\$ 22,77			R\$ 22,77
EPI (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3833161108-kit-protecc)		R\$ 33,79			R\$ 33,79
Vale Transporte - 22 dias		R\$ 5,80	R\$ 255,20	R\$ 112,94	R\$ 142,26
PPR		R\$ 339,42			R\$ 28,29
Cesta básica		R\$ 144,68			R\$ 144,68
Auxílio creche (coeficiente 10%)		R\$ 423,60			R\$ 42,36
Auxílio saúde		R\$ 35,33			R\$ 35,33
Benefício Social Sindical		R\$ 15,96			R\$ 15,96
Tiquete refeição		R\$ 20,76		R\$ 1,39	R\$ 426,14
PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 300,00			R\$ 300,00
TOTAL DO MONTANTE "B"					R\$ 1.191,57
TOTAL DOS MONTANTES "A+B"					R\$ 4.170,00
MONTANTE "C"		Porcentagem			
PIS			0,65%		R\$ 27,10
COFINS			3,00%		R\$ 125,10
ISSQN			5,00%		R\$ 208,50
Despesas indiretas			1,00%		R\$ 41,70
Lucro			1,00%		R\$ 41,70
TOTAL DO MONTANTE "C"					R\$ 444,10
VALOR UNITÁRIO					R\$ 4.614,10
VALOR MENSAL					R\$ 4.614,10
VALOR TOTAL DO CONTRATO			12		R\$ 55.369,25

PLANILHA DE CUSTO: Jardineiro					
MONTANTE "A"					
Qt	Categoria	Salário	INSALUBRIDADE	Soma	Total
1	LV	R\$ 1.732,39	R\$ 607,20		R\$ 2.339,59
1	Funcionários				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 2.339,59
Encargos Sociais			58,2299%		R\$ 1.362,34
TOTAL MONTANTE "A"					R\$ 3.701,93
MONTANTE "B"		Valor	Desconto Funcionário		
Materiais e Equipamentos		R\$ -00			R\$ -00
Uniforme (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2770247169-unifc)		R\$ 22,77			R\$ 22,77
EPI (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3833161108-kit-protecc)		R\$ 33,79			R\$ 33,79
Vale Transporte - 22 dias		R\$ 5,80	R\$ 255,20	R\$ 103,94	R\$ 151,26
PPR		R\$ 525,71			R\$ 43,81
Cesta básica		R\$ 138,60			R\$ 138,60
Auxílio creche		R\$ -00			R\$ -00
Auxílio saúde		R\$ -00			R\$ -00
Benefício Social Sindical		R\$ -00			R\$ -00
Tiquete refeição - 25 tickets		R\$ 12,50			R\$ 312,50
PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ -00			R\$ -00
TOTAL DO MONTANTE "B"					R\$ 702,73
TOTAL DOS MONTANTES "A+B"					R\$ 4.404,66
MONTANTE "C"		Porcentagem			
PIS			0,65%		R\$ 28,63
COFINS			3,00%		R\$ 132,14
ISSQN			5,00%		R\$ 220,23
Despesas indiretas			1,00%		R\$ 44,05
Lucro			1,00%		R\$ 44,05
TOTAL DO MONTANTE "C"					R\$ 469,10
VALOR UNITÁRIO					R\$ 4.873,75
VALOR MENSAL					R\$ 4.873,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO			12		R\$ 58.485,03

PLANILHA DE CUSTO: Encarregado					
MONTANTE "A"					
Qt	Categoria	Salário	INSALUBRIDADE	Soma	Total
1	EM	R\$ 2.247,37			R\$ 2.247,37
1	Funcionários				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 2.247,37
Encargos Sociais			58,2299%		R\$ 1.308,64
TOTAL MONTANTE "A"					R\$ 3.556,01
MONTANTE "B"		Valor	Desconto Funcionário		
Materiais e Equipamentos		R\$ -00			R\$ -00
Uniforme (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2770247169-unifc)		R\$ 22,77			R\$ 22,77
EPI (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3833161108-kit-protecc)		R\$ 33,79			R\$ 33,79
Vale Transporte - 22 dias		R\$ 5,80	R\$ 255,20	R\$ 134,84	R\$ 120,36
PPR		R\$ 339,42			R\$ 28,29
Cesta básica		R\$ 144,68			R\$ 144,68
Auxílio creche (coeficiente 10%)		R\$ 423,60			R\$ 42,36
Auxílio saúde		R\$ 35,33			R\$ 35,33
Benefício Social Sindical		R\$ 15,96			R\$ 15,96
Tiquete refeição		R\$ 20,76		R\$ 1,39	R\$ 426,14
PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 300,00			R\$ 300,00
TOTAL DO MONTANTE "B"					R\$ 1.169,67
TOTAL DOS MONTANTES "A+B"					R\$ 4.725,68
MONTANTE "C"		Porcentagem			
PIS			0,65%		R\$ 30,72
COFINS			3,00%		R\$ 141,77
ISSQN			5,00%		R\$ 236,28
Despesas indiretas			1,00%		R\$ 47,26
Lucro			1,00%		R\$ 47,26
TOTAL DO MONTANTE "C"					R\$ 503,29
VALOR UNITÁRIO					R\$ 5.228,97
VALOR MENSAL					R\$ 5.228,97
VALOR TOTAL DO CONTRATO					12
					R\$ 62.747,63

PLANILHA DE CUSTO: Líder					
MONTANTE "A"					
Qt	Categoria	Salário	INSALUBRIDADE	Soma	Total
1	LD	R\$ 1.872,80			R\$ 1.872,80
1	Funcionários				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 1.872,80
Encargos Sociais			58,2299%		R\$ 1.090,53
TOTAL MONTANTE "A"					R\$ 2.963,33
MONTANTE "B"		Valor	Desconto Funcionário		
Materiais e Equipamentos		R\$ -00			R\$ -00
Uniforme (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2770247169-unifc)		R\$ 22,77			R\$ 22,77
EPI (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3833161108-kit-protecc)		R\$ 33,79			R\$ 33,79
Vale Transporte - 22 dias		R\$ 5,80	R\$ 255,20	R\$ 112,37	R\$ 142,83
PPR		R\$ 339,42			R\$ 28,29
Cesta básica		R\$ 144,68			R\$ 144,68
Auxílio creche (coeficiente 10%)		R\$ 423,60			R\$ 42,36
Auxílio saúde		R\$ 35,33			R\$ 35,33
Benefício Social Sindical		R\$ 15,96			R\$ 15,96
Tíquete refeição		R\$ 20,76		R\$ 1,39	R\$ 426,14
PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 300,00			R\$ 300,00
TOTAL DO MONTANTE "B"					R\$ 1.192,15
TOTAL DOS MONTANTES "A+B"					R\$ 4.155,48
MONTANTE "C"		Porcentagem			
PIS			0,65%		R\$ 27,01
COFINS			3,00%		R\$ 124,66
ISSQN			5,00%		R\$ 207,77
Despesas indiretas			1,00%		R\$ 41,55
Lucro			1,00%		R\$ 41,55
TOTAL DO MONTANTE "C"					R\$ 442,56
VALOR UNITÁRIO					R\$ 4.598,03
VALOR MENSAL					R\$ 4.598,03
VALOR TOTAL DO CONTRATO			12		R\$ 55.176,42

PLANILHA AUXILIAR

PLANILHA AUXILIAR PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS

GRUPO A - OBRIGAÇÕES	
A1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000%
A2 - FGTS	8,0000%
A3 - SALARIO EDUCAÇÃO	0,0000%
A4 - SESI/SESC	0,0000%
A5 - SENAI/SENAC	0,0000%
A6 - INCRA	0,0000%
A7 - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO	3,0000%
A8 - SEBRAE	0,0000%
TOTAL GRUPO A	31,0000%

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO	
B1 - FÉRIAS	8,3333%
TOTAL GRUPO B	8,3333%

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO II	
B2 - FALTAS ABONADAS	0,1390%
B3 - FALTAS LEGAIS	0,9130%
B4 - LICENÇA PATERNIDADE	0,0300%
B5 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,0340%
B6 - AVISO PREVIO TRABALHADO	0,0120%
TOTAL GRUPO B'	1,1280%

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	
C1 - ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	2,7778%
C2 - 13º SALARIO	8,3333%
TOTAL GRUPO C	11,1111%

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	
D1 - AVISO PREVIO INDENIZADO + 13º, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	0,0320%
D2 - FGTS SOBRE AVISO PREVIO + 13º INDENIZADO	0,0100%
D3 - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/ JUSTA CAUSA	0,0600%
TOTAL GRUPO D	0,1020%

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	
E1 - APROVISIONAMENTO, FÉRIAS S/ LICENÇA MATERNIDADE	0,0800%
E2 - APROVISIONAMENTO, 1/3 CONST. FÉRIAS S/ LICENÇA MATERNIDADE	0,0750%
E3 - INCIDENCIA GRUPO A S/ GRUPO LICENÇA MATERNIDADE	0,0230%
TOTAL GRUPO E	0,1780%

GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A	
F1 - INCIDENCIA GRUPO A X (GRUPO B+B1+C)	6,3775%
TOTAL GRUPO F	6,3775%

TOTAL DOS ENCARGOS EM PERCENTUAL	58,2299%
----------------------------------	----------



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
 MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO
 Avenida Comendador Camillo Juliao, 255 - Jardim Ibiti do Paco - Sorocaba - SP - CEP: 18086-000
 FONE: (15) 3224-5810 - FAX: (15) 3224-5820
 C.N.P.J.: 71.480.560/0001-39 ? I.E. 669.573.983.111

PEDIDO DE COMPRA No. 001046 /2025

DATA 12/09/2025

PAGINA 1

FORNECEDOR: 20485 INOVA SERV. E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA CNPJ: 40.507.804/0001-04 FONE (15) 3113-1900
 ENDERECO : AV. PAULISTA 1636 SAO PAULO SP FAX (15) 3113-1900
 BAIRRO : BELA VISTA

ITEM	QUANTIDADE	UN	OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	UN	000.00000.9047	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO GERAL Contratacao de empresa especializada para presta co de servico de limpeza, asseio e conservaca predial, a ser realizado de forma continua, co fornecimento de mao de obra especializada e so sua responsabilidade exclusiva no ambito traba lhista, previdenciario, civil, sindicalista etc dos respectivos funcionarios, bem como o fornec mento de materiais e produtos como: saneantes do missanitarios e, ainda, utensilios e equipamento necessarios para a perfeita execucao dos servico . FONTE: 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	E00016 /2025	5.633.987,7600	5.633.987,76

Condicao de Pagamento: RESOL. 08/15

TOTAL PEDIDO -> 5.633.987,76

Prazo de Entrega : 15 DIAS C.

Local de Entrega : CONFORME CONTRATO

Observacoes :

Empenhos : 01383/2025

_____/_____/____ DE ACORDO _____/_____/____
 SETOR DE COMPRAS DATA FORNECEDOR DATA

OBS.: -OS PRODUTOS E/ OU SERVICOS DEVERAO ESTAR RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUCAO CASO
 NAO ATENDAM AS ESPECIFICACOES EXIGIDAS. O NUMERO DESTA PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL.
 -A ADMINISTRACAO NAO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



Prefeitura de
SOROCABA

À
INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS EIRELI.

ORDEM DE SERVIÇO

Pregão Eletrônico nº 16/2025 Processo Administrativo 2149/2024

Objeto: Serviços de Limpeza, asseio e conservação predial, por posto de trabalho, a ser realizado de forma contínua, com fornecimento de mão de obra especializada e sob sua responsabilidade exclusiva no âmbito trabalhista, previdenciário, civil, sindicalista etc, dos respectivos funcionários, bem como o fornecimento de materiais e produtos como: saneantes domissanitários, e, ainda, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e atividades afins.

Data para início dos serviços: 15/10/2025

SERVIÇO A SER REALIZADO

Serviços de Limpeza, asseio e conservação predial, por posto de trabalho, a ser realizado de forma contínua, com fornecimento de mão de obra especializada e sob sua responsabilidade exclusiva no âmbito trabalhista, previdenciário, civil, sindicalista etc, dos respectivos funcionários, bem como o fornecimento de materiais e produtos como: saneantes domissanitários, e, ainda, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e atividades afins.

Responsável pela empresa: Kelvyn Kayke Gomes Amorim
Telefone para contato: (11) [REDACTED]

Responsável do SAAE pela Fiscalização: Donizete Morales
Telefone para contato: (15) 3224-5800 Ramal 5994

Sorocaba, 30 de setembro de 2.025.


Donizete Morales

Chefe do Setor de Alvenaria e Próprios